

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 718, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 506, de 22 de janeiro de 2008, que cria os cargos permanentes, sob o regime estatutário, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com a respectiva quantidade de vagas e requisitos para investidura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 506, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º A certificação disposta no *caput* deste artigo será realizada por Comissão de Certificação, composta pelos seguintes representantes:

I - um do Gabinete do Prefeito;

II - um da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um da Controladoria do Município;

IV - um da Coordenadoria de Gestão de Pessoal;

V - um da Câmara Municipal;

VI - um do sindicato representativo das categorias profissionais.

§ 2º (Revogado).

§ 3º

§ 4º Cada membro da Comissão de Certificação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os membros da Comissão de Certificação e os respectivos suplentes serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§ 6º A coordenação da Comissão de Certificação será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Saúde de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 7º A Comissão de Certificação se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 8º O quórum de reunião da Comissão de Certificação é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 9º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão de Certificação terá o voto de qualidade.

Art. 2º O Anexo Único, Grupo Agentes da Saúde, item I, da Lei Municipal nº 506, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Em caráter excepcional, fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Comissão de Certificação instituída pelo art. 8º da Lei Municipal nº 506, de 22 de janeiro de 2008, autorizado a certificar a existência de anterior processo de seleção pública, em relação aos Agentes de Combate às Endemias, para os fins do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, c/c art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 30 de março de 2023.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único, Grupo Agentes da Saúde, item I,
da Lei Municipal nº 506, de 22 de janeiro de 2008)

GRUPO AGENTES DA SAÚDE

I - DA NOMENCLATURA E VAGAS

CÓDIGO	CARGO	VAGAS
2098	Agente Comunitário de Saúde	22
2099	Agente de Combate às Endemias	13
	Total	35

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br